

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 542, de 13 de julho de 1994. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 554, de 13 de julho de 1994.

Nº 543, de 13 de julho de 1994. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 555, de 13 de julho de 1994.

Nº 544, de 13 de julho de 1994. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 8.916, de 13 de julho de 1994.

Nº 545, de 13 de julho de 1994. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 8.917, de 13 de julho de 1994.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Exposição de Motivos

Nº 339, de 07 de julho de 1994. Pedido formulado por MOHAMED ALI EL AMINE, de nacionalidade libanesa, de revogação do ato presidencial que determinou sua expulsão do País. "Indefiro, face as informações. Em 13.07.94".

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística Superintendência de Patrimônio e Finanças

DESPACHOS

De acordo com o parecer da PRE (fls. 13) e instrução do DESSO/DISET, autorizo a despesa no valor de R\$ 1.461,40 (um mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos) para formalização do contrato de fornecimento de energia elétrica na tarifa horosazonal em favor da Light - Serv. de Eletricidade S/A, p/ o imóvel da Rua Moraes e Silva, 38 - Maracanã, caracterizada a inexigibilidade de licitação pela inviabilidade de competição (art. 25 da Lei 8.666/93). Solicito ratificação deste procedimento com base no art. 26 da referida lei.

Brasília, 11 de julho de 1994

THAIS NOBREIRA DE O. GAYA
Chefe do Departamento de Recursos Materiais
Em exercício

Face a manifestação do DEMAT e de acordo com a Lei 8.666/93, artigo 26, ratifico o procedimento adotado relativamente à inexigibilidade de competição; dos serviços prestados pela Light - Serviços de Eletricidade S/A.

Brasília, 12 de julho de 1994
VIRGINIA PEGADO GONCALVES
Superintendente de Patrimônio e Finanças

(Of. nº 634/94)

Ministérios

Ministério da Justiça

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

REVOGADO

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 11 DE JULHO DE 1994

DIRETRIZES BÁSICAS DA POLÍTICA PENITENCIÁRIA NACIONAL

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (CNPCCP), no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO as decisões por unanimidade, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCC), reunido em 11 de julho de 1994, para estabelecer as DIRETRIZES BÁSICAS DA POLÍTICA PENITENCIÁRIA NACIONAL;

CONSIDERANDO as sérias dificuldades do sistema de execução penal no Brasil para viabilizar o processo de ressocialização do infrator, em conformidade com os conhecimentos modernos da Criminologia e da Ciência Penitenciária;

CONSIDERANDO o Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), criado pela Lei Complementar nº 77, de 07 de janeiro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 1.093, de 23 de março de 1994, como instrumento eficaz para implementar políticas públicas no âmbito da execução das sanções penais no Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de serem estabelecidas diretrizes básicas de política penitenciária quanto aos recursos normativos, institucionais, humanos, financeiros e materiais, com vistas à adoção de consistente planejamento envolvendo a atuação do Ministério da Justiça, dos Governos Estaduais e Municipais;

CONSIDERANDO as Regras Mínimas das Nações Unidas (ONU), aprovadas em Genebra (Suíça), em 30 de agosto de 1955, referentes à organização penitenciária e ao tratamento humano dos presos; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal);

RESOLVE fixar as Diretrizes Básicas da Política Penitenciária Nacional, nos seguintes termos:

TÍTULO PRIMEIRO

DOS RECURSOS NORMATIVOS

Art. 1º - Enfatizar a necessidade de se efetivar a reforma do Código Penal, do Código de Processo Penal e da Lei de Execução Penal como pressuposto básico para o aperfeiçoamento e dinamização da Justiça Criminal.

Art. 2º - Reafirmar a importância da elaboração de legislação estadual pelos Estados, visando complementar a Lei de Execução Penal e de atender as peculiaridades de cada Unidade da Federação, no contexto da atual realidade penitenciária.

Art. 3º - Instituir o Estatuto do Servidor Penitenciário.

Art. 4º - Viabilizar junto ao Congresso Nacional:

a) A ampliação de medidas alternativas às penas privativas de liberdade.

b) A remição da pena pelo processo educacional, em virtude de frequência e aproveitamento em curso de qualquer grau, nível ou modalidade de ensino.

Art. 5º - Promover com os Países integrantes do MERCOSUL e do PACTO AMAZÔNICO a edição de medidas sobre prevenção do crime, tratamento do delinqüente, transferência de presos e intercâmbio de informações concernentes às leis penais editadas nesses Países.

TÍTULO SEGUNDO

DOS RECURSOS INSTITUCIONAIS

Art. 6º - Reiterar o princípio fundamental de que qualquer pessoa presa ou sujeita a medida de segurança tem direito à preservação de sua integridade física e moral, não devendo ser submetida a tortura, a tratamento desumano ou degradante, nem ficar exposta à execução pública.

Art. 7º - Reafirmar que a assistência do Poder Judiciário e do Poder Executivo ao preso, ao internado e ao egresso constitui ato imprescindível para o êxito da efetiva aplicação da pena ou da medida de segurança, como processo de diálogo entre os seus destinatários e a sociedade.

Art. 8º - Renovar a orientação de que, em todos os Estados, os serviços prisionais e de regime penitenciário devem ser sistematizados e dirigidos por um órgão central de administração, entretido como Superintendência ou Departamento, capaz de viabilizar a implementação da Lei de Execução Penal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

Art. 9º - Reiterar que qualquer pessoa sujeita às regras da execução penal deve colaborar com a ordem, na obediência às determinações ditadas pela autoridade judicial ou administrativa, no desempenho de suas funções, conforme as disposições legais e regulamentares.

Art. 10 - Definir a prática institucional adequada aos objetivos de reeducação, reintegração social e moral do condenado ante a execução das penas privativas de liberdade, viabilizando seu caráter progressivo através dos regimes fechado, semi-aberto e aberto.

Art. 11 - Estimular as Comissões Técnicas de Classificação a assumirem a elaboração dos programas individualizadores de execução da pena ou de medida de segurança, acompanhando a execução desses programas mediante periódica avaliação.

Art. 12 - Apoiar e expandir projetos ou experiências inovadoras em estabelecimentos prisionais, com o sentido de possibilitar a crescente integração sócio-educativa do sistema penal com a comunidade.

Art. 13 - Esclarecer a sociedade sobre a importância e a eficácia das medidas alternativas às penas privativas de liberdade.

Art. 14 - Promover a efetiva aplicação da Lei de Execução Penal nos Estados e nos Municípios, estimulando a implantação de prisões albergues, patronatos e conselhos de comunidade.

Art. 15 - Estimular os Estados e Municípios para, em colaboração com instituições de ensino superior e entidades comunitárias, criarem Centros de Reinserção Social que implementem programas de execução das penas alternativas.

Art. 16 - Promover a assistência jurídica aos presos provisórios, aos condenados e aos egressos, através das Defensorias Públicas, dos serviços de assistência judiciária mantidos pela Ordem dos Advogados do Brasil e outras entidades, bem como por escritórios de prática forense dos Cursos de Direito.

Art. 17 - Realizar, anualmente, o Censo Penitenciário do Brasil, mantendo atualizado o Banco de Dados do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

Art. 18 - Estimular a iniciativa privada a participar do esforço de reintegração social e moral do infrator, possibilitando-lhe o acesso ao mercado de trabalho.

Art. 19 - Estimular a pedagogia do trabalho do condenado no âmbito de cada regime penitenciário, capacitando-o, como cidadão, a prover sua subsistência com autonomia e criatividade.

Art. 20 - Estabelecer intercâmbio com a Divisão de Prevenção do Delito e Justiça Penal, órgão oficial do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, com sede em Viena (Áustria).

Art. 21 - Implantar, no Brasil, uma Agência do Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e Tratamento do Delinqüente, com sede em San José (Costa Rica).

TÍTULO TERCEIRO

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 22 - Implantar a Fundação Escola Penitenciária Nacional (EPEN), nos termos da Proposta aprovada pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, com vistas à demanda de recursos humanos devidamente capacitados, em condições de despertar, no infrator, a aptidão de viver sem transgredir a lei e os bons costumes no convívio social.

Art. 23 - Fomentar a criação, em cada Estado, de quadros de carreira de servidores penitenciários, que assegurem:

I - Carreiras diferenciadas para as áreas administrativa, técnica, de vigilância e custódia

II - Assegurar aos servidores penitenciários acesso aos cargos de Administração Superior do Sistema Penitenciário.

Art. 24 - Recomendar a inclusão da Disciplina Direito Penitenciário, nos currículos dos Cursos de Direito

TÍTULO QUARTO

DOS RECURSOS MATERIAIS

Art. 25 - Dar continuidade ao Programa de Informatização do Sistema Penitenciário Nacional (INFOPEN).

Art. 26 - Implantar penitenciárias federais, para regime de segurança máxima, em regiões de fronteira ou em zonas de grande concentração de criminalidade violenta.

Art. 27 - Ampliar as vagas do Sistema Penitenciário com o propósito de evitar o irregular recolhimento de presos provisórios e condenados em Delegacias de Polícia.

Art. 28 - Desestimular a execução de projetos arquitetônicos penitenciários que ultrapassem o limite de 500 (quinhentas) vagas, favorecendo a construção de cadeias públicas e penitenciárias, que assegurem a proximidade do preso à sua família e à comunidade.

TÍTULO QUINTO

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 29 - Fixar que os recursos provenientes do Fundo Penitenciário Nacional serão aplicados pelo Departamento de Assuntos Penitenciários (DEPEN), observando as prioridades estabelecidas pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

Art. 30 - Reafirmar aos Estados a importância de ser previsto orçamento adequado às necessidades básicas do Sistema de Execução Penal, com base em planejamento que abranja as carências no setor.

Art. 31 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ATA DA 208ª REUNIÃO
REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 1994

Aos quatorze dias do mês de junho de hum mil nove centos e noventa e quatro, às nove horas, reuniu-se o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP, em Brasília-DF, no Edifício Anexo II do Ministério da Justiça, sala nº 210, sob a Presidência do Professor Edmundo Alberto Branco de Oliveira. Conselheiros presentes: Niguel Frederico do Espírito Santo, Maria Eugênia da Silva Ribeiro, Léio Sebastião David, Eduardo Moreira, Amauri Serravallo, Heitor Flecheta Júnior, Luiz Flávio Borges D'Urso, Arnaldo Camardelli Agle e Mario Julio Pereira da Silva. Ausentes, por motivos justificados, os Conselheiros Edson Freire O'Dwyer, Damásio Evangelista de Jesus, Ariosvaldo de Campos Pires, Rubens Approbato Machado, George Francisco Tavares, Luiz Alfredo Pain, Cláudio Lemos Fonteles e Divaldo Theophilo de Oliveira Netto. Assessorou a Reunião o Doutor Geraldo Régio Vilar, Assessor da Coordenação Geral de Articulação Setorial da Secretaria dos Direitos da Cidadania e Justiça/MJ. Verificada a existência de quórum, o Presidente abriu a Sessão, pon-do em discussão a Ata da Reunião anterior, realizada em 16 de maio de 1994, que foi aprovada, por unanimidade. Em seguida, o Presidente propôs que fosse incluída extra Pauta, para julgamento, uma proposta de Resolução do CNPCP, que estabelece prioridades para aplicação dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), bem como a apresentação no Plenário do novo Secretário dos Direitos da Cidadania e Justiça/MJ, Doutor Pedro Antonio de Avellar, que aproveitará a oportunidade para submeter ao CNPCP um Ofício enviado pela Caixa Econômica Federal, questionando a liberação de recursos do FUNPEN. Aprovada a proposta acima, o Presidente distribuiu aos Conselheiros cópia da citada proposta de Resolução, pondo-a em discussão. Após ser amplamente debatida, artigo por artigo, a Resolução foi aprovada, por unanimidade, com a recomendação para que, após a sua publicação no Diário Oficial da União, seja enviada, através de Ofício do CNPCP, cópia a todos os Secretários de Justiça dos Estados. Quando prosseguimento, o Presidente apresentou o Doutor Pedro Antonio de Avellar, Secretário dos Direitos da Cidadania e Justiça/MJ, a quem deu os votos de boas vindas no Plenário do Conselho, desejando-lhe, também, pleno êxito no honroso Cargo que acaba de assumir. Na ocasião, colocou o CNPCP à disposição de Sua Excelência, enfatizando que o Colegiado lhe dará todo o apoio necessário para que leve a bom termo a sua nobre missão. O Secretário agradeceu a manifestação do Professor Edmundo Oliveira, pondo-se também à disposição de todos os Conselheiros do CNPCP. Na oportunidade, submeteu ao Plenário o Ofício DELOT/DIPL0 131/94, de 09.06.94, enviado pela Caixa Econômica Federal, concernente ao FUNPEN. Cópia do referido documento foi distribuída aos Conselheiros, para posterior apreciação. Após a retirada do Secretário, o Presidente pôs em discussão o mencionado Ofício que, após ser amplamente debatido, houve unanimidade para que fosse elaborada uma Resolução do CNPCP atinente ao assunto. Na ocasião, o Plenário redigiu e aprovou a Resolução, que contém os seus Artigos, "entendeu improrcedentes as dúvidas suscitadas no item 2 do Ofício DELOT/DIPL0 131/94, de 09 de junho de 1994, no que diz respeito à falta de indicação precisa sobre qual parcela de arrecadação dos pro-mo-nósticos, sorteios e loterias, administrados pela Caixa Econômica Federal, incidirá o FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL". Em outro Artigo, "recomenda ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça as gestões que entencem realizar, visando à urgente operacionalização do FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL". Bando continuidade, o Conselheiro Luiz Flávio D'Urso fez a entrega do seu Relatório, sobre a visita do CNPCP à APAC, em São José dos Campos/SP, em 22.02.94, mencionando as 130 cidades brasileiras que já adotaram a filosofia daquela Associação. O referido Relatório já havia sido aprovado, por unanimidade, na Reunião de 16.05.94. Em seguida, o Conselheiro Mario Julio apresentou o seu Parecer, concernente ao Processo-MJ nº 5499/94, contendo o Relatório de Atividades de 1993, do Conselho Penitenciário do Estado do Maranhão. Em seu Parecer, o Conselheiro Relator registra que aquele Colegiado "deixou de juntar, no entanto, cópia dos Relatórios das Inspeções efetuadas em 1993, providência que sugiro aos meus ilustres Pares seja tomada pela Exma. Sra. Presidente do Egrégio Conselho Penitenciário daquela Unidade Federativa", baixando-se o processo, assim, em diligência, para a mencionada complementação". Parecer aprovado por unanimidade. Comunicações: O Conselheiro Luiz Flávio D'Urso comunicou a realização do XV Congresso Internacional de Direito Penal, a ser realizado, no Rio de Janeiro/RJ, de 04 a 10 de setembro de 1994, promovido pelo Grupo Brasileiro da Associação Internacional de Direito Penal. Na oportunidade, distribuiu cópia aos Conselheiros do mencionado evento, bem como uma publicação referente à Política e Sistema Penitenciário de São Paulo", impresso pela Secretaria da Administração Penitenciária daquele Estado. Proposições: O Presidente propôs ao Plenário para que as Reuniões do CNPCP sejam realizadas às terças-feiras, em virtude de um Parecer da Delegacia Regional do Tesouro Nacional/DF, ocasião em que "a justificativa para a realização de diárias, consoante o disposto no § 3.º do Art. 6.º do Dec. 343/93, de verá ocorrer sempre que o afastamento do servidor iniciar-se a partir de sexta-feira, além dos que incluem sábados, domingos e feriados" (...). Como alguns Conselheiros têm que se deslocar para Brasília nos domingos, por não haver voo compatível com o horário do início da Reunião, às 09:00 horas das segundas-feiras, evitar-se-ia essa justificativa. A Proposição foi amplamente debatida, havendo unanimidade para que as reuniões sejam marcadas para as segundas-feiras, às 09:00 horas, compatibilizando, assim, o interesse dos Conselheiros em seus compromissos profissionais, principalmente os que residem fora de Brasília/DF, além das dificuldades de voos comerciais nas terças-feiras. Para o segundo semestre de 1994, o calendário das Reuniões ficou aprovado, conforme as datas e dias de semana a seguir: 04/07/94, segunda-feira; 22/08/94, segunda-feira; 26/09/94, segunda-feira; 24/10/94, segunda-feira; e 28/11/94, segunda-feira. Esgotada a Pauta, o Presidente deu por encerrada a Reunião, agra decendo a presença de todos. E para constar, eu, Maria Margarida Nogueira Aragão, Secretária, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente do CNPCP.

EDMUNDO ALBERTO BRANCO DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho